



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 28 de maio de 2018

MENSAGEM Nº 060/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 17.821/18
Data: 28/05/2018
Protocolista: [assinatura]

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.498 de 04 de abril de 2012.

A alteração visa acrescentar parágrafos e incisos ao art. 1º, com o objetivo de explicitar as modalidades que a Administração Pública Municipal pode implementar, levando sempre em consideração a vantajosidade para a Administração Municipal, a comodidade para a maioria dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal.

Com a aprovação da proposição, a Administração Municipal poderá desenvolver estudos no sentido de implementar a modalidade que vise aumentar a arrecadação municipal, considerando que hoje com a crise que se abate no país, os gestores públicos precisam fomentar a arrecadação.

Nessa esteira, a Administração Municipal poderá estabelecer, se for o caso, que os valores destinados ao Auxílio Alimentação sejam circulados no âmbito municipal, podendo o setor competente obter um melhor controle nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando a emissão de notas fiscais, o que consequentemente redundará em um aumento de recursos próprios.

Em outras palavras, o Auxílio Alimentação que hoje é custeados com royalties do petróleo, retornará aos cofres públicos do município na modalidade de recursos próprios, através dos impostos gerados pelos estabelecimentos comerciais, que poderão ser acompanhados pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Portanto, na certeza que o Poder Legislativo Municipal, também está comprometido com as causas econômicas da nossa cidade, submeto o incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e posterior aprovação.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 23 /2018

ACRESCENTA PARÁGRAFOS E
INCISOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.498 DE 04 DE ABRIL DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 1.498, de 04 de abril de 2012, que terão a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido pela Administração Pública Municipal por intermédio de:

I – tíquetes (*valcher*);

II – cartão eletrônico ou cartão magnético com recargas mensais;

III – aplicativo de gerenciamento do valor respectivo que é devido a cada servidor público municipal individualmente, nos termos de regulamentação própria;

IV – depósito em espécie na conta bancária do servidor, excepcionalmente.

§ 2º Apenas excepcionalmente a Administração poderá conceder o auxílio-alimentação em espécie, devendo dar preferência a utilização de outros meios a fim de evitar a entrega direta de pecúnia ao servidor público.

§ 3º A escolha dentre as opções trazidas pelo § 1º desse artigo deverá ser fundamentada a fim de demonstrar a melhor opção, considerando para tanto a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, a comodidade para a maioria dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal.

§ 4º Na hipótese de utilização de aplicativo de gerenciamento o valor devido ao servidor público municipal sofrerá retenção integral pela Administração Pública para posterior transferência aos estabelecimentos credenciados.

§ 5º A transferência de valores aos estabelecimentos credenciados por intermédio de aplicativo de gerenciamento deverá ser realizado por meio de relatório analítico que discriminará, no mínimo, o valor individualizado de cada despesa realizada por cada servidor público, a data e a hora da despesa, a razão social, o nome fantasia e o valor total devido a cada um dos estabelecimentos credenciados.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



§ 6º Qualquer contratação de particular a fim de atender o § 1º, incisos I a III, deverá ser precedida de licitação.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 17.822/2018

DETERMINO que a mensagem nº 060/2018 referente ao Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 28 de maio de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07
MR

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a **Mensagem nº060/2018** referente ao **Projeto de Lei nº023/2018**, que “Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 1º da lei nº 1.498 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 29 de maio de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO

Nº.....30...../2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.883/18

Data: 05/06/2018

Protocolista: [Assinatura]

Projeto de Lei 23/2018 – Mensagem 060/2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Acrescenta parágrafos e incisos ao art. 1º da Lei 1.498/2012, com outras providências.

RELATÓRIO – O Prefeito Municipal, na condição de Chefe do Poder Executivo, encaminha a esta Casa o projeto de lei acima descrito, regulando a forma de pagamento do tíquete *Acrescentando parágrafos e incisos ao art. 1º da Lei 1.498/2012.*

O art. 1º teve acrescentados os §§ 1º ao 4º, sendo que as formas de concessão extão expressamente previstas:

inciso I: tíquetes;

II cartão eletrônico ou cartão magnético com recargas mensais;

III aplicativo de gerenciamento do valor respectivo que é devido a cada servidor público municipal individualmente, nos termos da regulamentação própria;

IV depósito em espécie na conta bancária do servidor, excepcionalmente.

O §2º afirma que apenas excepcionalmente poderá a Administração conceder o auxílio mediante espécie, devendo dar preferência a outros meios para evitar a entrega de pecúnia ao servidor.

O §3º afirma que a escolha das formas previstas no §1º deverá ser fundamentada de forma a deixar evidente que se trata da melhor opção, considerando aí se há vantagem para a Administração comodidade para os servidores e sustentabilidade fiscal;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09

O §4º adiciona que na utilização de aplicativo de gerenciamento o valor devido ao servidor sofrerá retenção integral pela Administração para posterior transferência aos estabelecimentos credenciados;

No §5º está posto que a transferência de valores aos estabelecimentos credenciados, na utilização de aplicativo por gerenciamento, se dará por meio de relatório analítico que discriminará, no mínimo, o valor individualizado de cada despesa realizada por cada servidor público

O §6º aponta que se o pagamento for realizado em qualquer das modalidades previstas nos incisos I a III, do §1º, deverá ser observada a Lei de Licitações.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106 estabelece que compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições, exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Pelo exposto se conclui que a iniciativa da presente proposta de alteração de Lei Ordinária está posta na autoridade máxima da administração, o Sr. Prefeito Municipal. Neste ponto, pois, o projeto não está impregnado de ilegalidade por iniciativa.

No mérito a matéria realmente está voltada para o gerenciamento de direitos ao Servidor Público, elastecendo as formas de pagamento do tickete.

Observações: a redação poderia ser melhor estruturada/articulada se observadas as normas da **Lei Complementar 95/1999**, que normatiza a redação de uma lei.

Exemplo claro do que afirmo está no § 5º que complementa /explica os dizeres do § 4º e deveria, portanto, ser um inciso daquele (Lei 95/1999, Art. 10, inciso II – parte final).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

10

A redação do § 2º, em sua parte final explica que a medida ali posta destina-se a “*evitar a entrega direta de pecúnia ao servidor público*”.

Penso que a frase seria mais silógica se apontasse alguma norma legal a ser observada, e não um mero propósito de impedir que o servidor tenha acesso ao valor em pecúnia.

CONCLUSÃO – Pelo exposto, não encontro, além das observações acima, que poderão ser objeto de revisão por parte da Comissão de Redação Final, e, portanto, não impedem o normal processamento da matéria, não encontrei qualquer outra questão jurídica que mereça maior aprofundamento e, de consequência, penso, s.m.j. que o projeto pode seguir seu curso legislativo, indo às comissões, e se recomendadas ao Plenário, se a Mesa assim o determinar, para discussão e votação.

É como vejo.

Marataízes, em 05 de junho de 2018.

Edmilson Gariolli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Submeto o presente parecer ao Procurador Geral da CMM, Dr. Thiago Pereira Sarmiento, para análise e manifestação.

Ratifico a presente minuta e adoto-o como meu parecer jurídico.

05/06/2018

Thiago Sarmiento

Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 100
NO DIA 04/04/2012

Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL



LEI Nº 1498 de 04 de Abril de 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Marataízes, bem como aos profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia da Saúde Bucal (ESB) e agentes de combate as endemias do Município de Marataízes, na forma de ticket alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

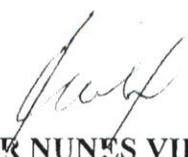
Art. 3º - O auxílio alimentação será pago aos servidores em exercício de suas funções, bem como àqueles que se encontram de auxílio doença e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes atividades orçamentárias:

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
3339.0390000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção das ações contempladas pelos 25%
33390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
33390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos à partir 01 de março de 2012.

Marataízes – ES, 04 de abril de 2012.


DR. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito da Cidade de Marataízes



DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1007 Marataízes, quarta - feira 04 de Abril de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

Carnaval de Rua - 333904100000 - Contribuições - Ficha nº. 469 - Fonte de Recurso - Tesouro.

Parágrafo único - Para cobrir as despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação orçamentária na rubrica descrita no caput deste artigo mediante anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou por superávit financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Marataízes - ES, 04 de abril de 2012.

Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o município de Marataízes e a Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim nº. /2012.

Os convênentes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço provisório na Av. Rubens Rangel, 1604, Cidade Nova, Marataízes - ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado a CÁRITA DIOCESANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, situada na Rua Costa Pereira, 39, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.421/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente Evaldo Praça Ferreira, adiante denominada simplesmente CÁRITAS DIOCESANA, resolvem, de acordo com a Lei Municipal nº. /2012, firmar o presente Convênio para estabelecer condições para repasse de contribuição do Município à CÁRITAS DIOCESANA, conforme processo administrativo nº 3425/2012, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é o repasse de ajuda financeira à Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, para realização da 1ª Festa da Pesca Artesanal e a 1ª Exposição de produtos e serviços de empreendimentos de economia solidária, no período de 08 a 11 de março de 2012, durante a realização da 102ª FESTA DAS CANOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR A SER REPASSADO

2.1. - O Município de Marataízes repassará à CÁRITAS DIOCESANA a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização da 1ª Festa da Pesca Artesanal e a 1ª Exposição de produtos e serviços de empreendimentos de economia solidária, no período de 08 a 11 de março de 2012, durante a realização da 102ª FESTA DAS CANOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVÊNENTES

3.1. - O repasse da contribuição do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES à CÁRITAS DIOCESANA será feito em parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será paga no ato da assinatura e publicação do convênio.

3.2. - Qualquer contratação pela Instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.3 - O repasse da contribuição do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES à CÁRITAS DIOCESANA será exclusivamente para realização da 1ª Festa da Pesca Artesanal e a 1ª Exposição de produtos e serviços de empreendimentos de economia solidária, no período de 08 a 11 de março de 2012, durante a realização da 102ª FESTA DAS CANOAS, consistente em gastos com oficina cultural para resgatar o Jongo e os Benditos do Divino, Ornamentação de embarcação para a procissão marítima, Grupo de Apresentação Cultural: Banda de Jongo, Capoeira, Danças e Folias de Reis da Região Sul do Estado do ES, Documentário e registro da Feira e da Festa da Canoa e Exposição de Fotografia e documentário com resgate da história do município de Marataízes e da Festa das Canoas.

3.4.- A aplicação dos recursos deverá ser de acordo com o disposto no art. 2º caput da Lei nº. /2012.

3.5.- A CÁRITAS DIOCESANA deverá efetuar prestação de contas dos repasses constantes no item 2, devendo a prestação de contas ser feita através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira específica, bem como cópia de todos os cheques emitidos.

3.6.- No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo da CÁRITAS DIOCESANA, ou mesmo de não apresentação e aprovação de contas, o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as obrigações sejam corretamente cumpridas ou, se já efetuado o repasse, nenhum outro poderá ser feito nos exercícios seguintes.

3.7.- Ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico deste Município, juntamente com a Secretaria do Sistema de Controle Interno o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente Convênio, bem como apreciação da prestação de contas encaminhada.

3.8. - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pela CÁRITAS DIOCESANA, nos valores e condições previstos neste instrumento.

3.9.- A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente da Instituição e será inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.- O empenhamento da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

140001.1339200323 - Apoio às Associações, Entidades Culturais, Grupos Folclóricos e de Teatro e Carnaval de Rua - 333904100000 - Contribuições - Ficha nº. 469 - Fonte de Recurso - Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO

5.1.- O prazo do presente CONVÊNIO será até 31 de março de 2012.

5.2.- A Cáritas Diocesana apresentará ao município a prestação de contas do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vigência do Convênio.

5.3.- O saldo não aplicado será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o foro da Comarca de Marataízes - ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes, _____ de _____ de 2012.

DR. JANDER NUNES VIDAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
CÁRITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PRESIDENTE
CLÉBER JÚNIOR BENTO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

LEI Nº 1498 de 04 de Abril de 2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Marataízes, bem como aos profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia da Saúde Bucal (ESB) e agentes de combate as endemias do Município de Marataízes, na forma de ticket alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º - O auxílio alimentação será pago aos servidores em exercício de suas funções, bem como a aqueles que se encontram de auxílio doença e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes atividades orçamentárias:

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

3339.03900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção das ações contempladas pelos 25%

333903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

333903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir 01 de março de 2012.

Marataízes - ES, 04 de abril de 2012.

DR. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito da Cidade de Marataízes

LEI Nº 1499 de 04 de Abril de 2012.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 13

[Signature]

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 23/2018. Sob Protocolo 17.822 e mensagem 060/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 1º da Lei 1.498 de 04 de abril de 2012 e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 23/2018. Protocolo 17.822 e mensagem 60/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Marataízes, 05 de junho de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **POJETO DE LEI Nº 023/2018**, que “Acrescenta Parágrafos e Incisos ao Artigo 1º da Lei nº 1.498 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências”, foi levado em **discussão e votação**, em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	ausente
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 023/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de junho de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 022257/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 41/18

20/06/2018
14:56:41

Chave de acesso consulta WEB
230317173522018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2018

ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.498 DE 04 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 1.498, de 04 de abril de 2012, que terão a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido pela Administração Pública Municipal por intermédio de:

I – tíquetes (*valcher*);

II – cartão eletrônico ou cartão magnético com recargas mensais;

III – aplicativo de gerenciamento do valor respectivo que é devido a cada servidor público municipal individualmente, nos termos de regulamentação própria;

IV – depósito em espécie na conta bancária do servidor, excepcionalmente.

§ 2º Apenas excepcionalmente a Administração poderá conceder o auxílio-alimentação em espécie, devendo dar preferência a utilização de outros meios a fim de evitar a entrega direta de pecúnia ao servidor público.

§ 3º A escolha dentre as opções trazidas pelo § 1º desse artigo deverá ser fundamentada a fim de demonstrar a melhor opção, considerando para tanto a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, a comodidade para a maioria dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal.

§ 4º Na hipótese de utilização de aplicativo de gerenciamento o valor devido ao servidor público municipal sofrerá retenção integral pela Administração Pública para posterior transferência aos estabelecimentos credenciados.

§ 5º A transferência de valores aos estabelecimentos credenciados por intermédio de aplicativo de gerenciamento deverá ser realizado por meio de relatório analítico que discriminará, no mínimo, o valor individualizado de cada despesa realizada por cada servidor público, a data e a hora da despesa, a razão social, o nome fantasia e o valor total devido a cada um dos estabelecimentos credenciados.

FOLHA DE
18
50

MU



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 6º Qualquer contratação de particular a fim de atender o § 1º, incisos I a III, deverá ser precedida de licitação.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 15 de junho de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CMM

2º A revogação da lei que trata o caput do artigo anterior, repristina a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010, restaurando seus efeitos.

3º Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Marataízes/ES, 21 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.016 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.498 DE 04 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 1.498, de 04 de abril de 2012, que terão a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido pela Administração Pública Municipal por intermédio de:

I – tíquetes (*valcher*);

II – cartão eletrônico ou cartão magnético com recargas mensais;

III – aplicativo de gerenciamento do valor respectivo que é devido a cada servidor público municipal individualmente, nos termos de regulamentação própria;

IV – depósito em espécie na conta bancária do servidor, excepcionalmente.

§ 2º Apenas excepcionalmente a Administração poderá conceder o auxílio-alimentação em espécie, devendo dar preferência a utilização de outros meios a fim de evitar a entrega direta de pecúnia ao servidor público.

§ 3º A escolha dentre as opções trazidas pelo § 1º desse artigo deverá ser fundamentada a fim de demonstrar a melhor opção, considerando para tanto a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, a comodidade para a maioria dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal.

§ 4º Na hipótese de utilização de aplicativo de gerenciamento o valor devido ao servidor público municipal sofrerá retenção integral pela Administração Pública para posterior transferência aos estabelecimentos credenciados.

§ 5º A transferência de valores aos estabelecimentos credenciados por intermédio de aplicativo de gerenciamento deverá ser realizado por meio de relatório analítico que discriminará, no mínimo, o valor individualizado de cada despesa realizada por cada servidor público, a data e a hora da despesa, a razão social, o nome fantasia e o valor total devido a cada um dos estabelecimentos credenciados.

§ 6º Qualquer contratação de particular a fim de atender o § 1º, incisos I a III, deverá ser precedida de licitação.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 21 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO-P Nº 8.544, DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda nos termos do processo administrativo nº 21407/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE CONTREIRO AZEVEDO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, para compor a Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em substituição a servidora Sônia Regina Duarte de Melo Candal, pelo período de 180 dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 20 de junho de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

FOLHA DE

Nº 20

DECRETO Nº 8.545, DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo o que dispõe o artigo 85 da Lei nº 867/2005, e ainda nos termos dos processos administrativos nº 20256/2018 e 20586/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a Função Gratificada de Coordenador Escolar, nos termos do Art. 87, inciso V e Art. 90, parágrafo único, da Lei em epígrafe, a servidora pública municipal **MARIA HELENA SOUZA LOURENÇO**, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, para atuar na E.M.E.F. Lagoa Danta, em substituição a servidora **VALDILENE MARVILA MARTINS**, que encontra-se afastada por motivo de saúde.

Art. 2º - Designar para a Função Gratificada de Coordenador Escolar, nos termos do Art. 87, inciso V e Art. 90, parágrafo único, da Lei em epígrafe, a servidora pública municipal **VANUSA FERREIRA DOS SANTOS**, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, para atuar na E.M.E.I.E.F. Maringá.